

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N° , DE 2009 (Do Sr. José Carlos Araújo)

Requer seja incluída na pauta de discussão da reunião de audiência publica objeto do Requerimento 207, de 2009, aprovado em 21 de outubro de 2009, a questão do cumprimento do art. 6º da lei n 11.882, de 2008, que trata do registro de contratos de alienação fiduciária de veículos pelos DETRANS, sendo convidado para discutir a matéria, também o diretor do DETRAN/DF.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa. seja incluída na pauta de discussão da reunião de audiência publica objeto do Requerimento 207, de 2009, aprovado em 21 de outubro de 2009, a questão do cumprimento do art. 6º da lei n 11.882, de 2008, que trata do registro de contratos de alienação fiduciária de veículos automotores pelos DETRANS, sendo convidado para discutir a matéria também o diretor do DETRAN/DF, e dispensado, no debate desta parte específica, o Presidente do INMETRO.

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião realizada em 21 de outubro foi aprovado o requerimento nº 207, de autoria do ilustre deputado Felipe Pereira, convidando as autoridades que menciona para debater, em reunião de Audiência Pública, os procedimentos adotados para o recall de veículos automotores.

Embora o requerimento já tivesse sido aprovado, manifestei, ao término da reunião, a conveniência de se aproveitar a oportunidade para tratar de uma questão muito grave que vem sendo noticiada pela imprensa.



Trata-se do descumprimento da Lei 11.882, de 2008, que em seu art. 6º acabou com a cobrança indevida que os cartórios vinham procedendo para registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos automotores, adquiridos mediante financiamentos.

Esta lei incorporou importante emenda de minha autoria, aprovada pelo Parlamento, a qual se transformou no art. 6º do mencionado diploma legal, fato esse que nos traz satisfação, por vermos reconhecido o nosso esforço como legislador.

Acontece, porém, que, conforme noticiado pela imprensa, a lei não vem sendo cumprida.

O Jornal Correio Brasiliense, de 25 de setembro (anexo), publicou reportagem, com a manchete “**o cadastro da discórdia**”, informando que financeiras questionam a validade do registro de contrato de financiamento e anotação do gravame pelo Detran/DF, e o pagamento das taxas exigidas pelo Órgão. Menciona que o Detran estaria cobrando R\$ 208,40 para efetuar o registro de contratos de veículos de quatro rodas e R\$ 103,50 para os de duas rodas e que o consumidor é que estaria pagando essa conta.. Cita que o Detran/DF já teria arrecadado, desde que assumiu o serviço antes feito pelos cartórios, cerca de R\$40 milhões, entre abril e agosto do corrente ano..

Já o jornal o Globo, da mesma data, noticiou que o Detran /RJ vinha lutando contra a taxa cobrada em cartório, informando que desde junho, quem compra veículo financiado é obrigado a registrar o contrato de alienação fiduciária, pagando entre R\$150,00 e R\$ 300,00.

Ressalto que o art. 6º da lei nº 11.882/2008 estabelece, de forma clara, que o registro de alienação fiduciária de veículo automotor no certificado de registro de veículo pelo Detran produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público, o que inclui os cartórios.

O mencionado artigo – que seria até dispensável, considerando que o Código Civil já disciplina essa questão e existe jurisprudência firmada quanto a sua aplicação- veio para por fim a cobrança indevida que os cartórios impunham aos consumidores, ao exigir quantias exorbitantes para registrar os contratos, em duplicidade com o trabalho feito pelos Detrans. Isto vinha onerando o preço final de aquisição dos veículos.



É inconcebível, pois, que cartórios continuem a exigir e cobrar pelo registro dos contratos e também que os Detrans passem a cobrar, agora, também taxas abusivas , que antes não cobravam, para realizar o registro.

Como se vê, essas notícias são bastantes preocupantes. Se verdadeiras, não podemos concordar e ficar calado diante do descumprimento acintoso da lei. É possível que esse problema esteja ocorrendo também em outros estados. Temos que investigar com profundidade essa questão. Há que se verificar, em toda a sua extensão, como a lei vem sendo cumprida ou burlada, como o CONTRAN e o DENATRAN regulamentaram e estão tratando essa questão, e o posicionamento dos órgãos de defesa do Consumidor, principalmente o DPDC/MJ, em relação ao assunto.

Assim, considerando a oportunidade da audiência pública, em muito boa hora requerida pelo nobre deputado Felipe Pereira, e levando-se em conta a aproximação do final do ano, o que tornaria praticamente impossível requerer outra audiência pública, peço licença ao nobre colega e demais membros da Comissão para incorporar o debate dessa questão na audiência pública já aprovada, como mais um tema ser também abordado com os convidados. Apenas acrescentaria, para ser também convidado, o diretor do Detran/DF, pelos motivos aqui abordados.

Julgo, portanto, que esta Comissão, no exercício de sua competência de defesa do consumidor, venha a colher informações e discutir com profundidade essa questão, verificando as providências que os órgãos públicos competentes estão adotando para corrigir as distorções verificadas em relação ao caso. Peço, pois, a aprovação dos meus pares para o presente requerimento..

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo



20BE5CB800

